



Decreto nº 4.630/2025

De 05 de dezembro de 2025

“FIXA NORMAS PARA INSCRIÇÃO, CLASSIFICAÇÃO, ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS E REMOÇÃO DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA I e II (Educação Física, Inglês e Arte) DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DE PILAR DO SUL - SP PARA O ANO LETIVO DE 2026.”

CLAYTON ÁLVARO MACHADO, Prefeito de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas, critérios e procedimentos para inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas e remoção dos professores da Educação Básica I e II da rede pública municipal de ensino, em observância à legislação vigente, assegurando os princípios da legalidade, imparcialidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os professores.

CONSIDERANDO a necessidade de se viabilizar o compromisso de cada um para com os objetivos fundamentais da educação, fundamentados na Lei Complementar nº 217/2007, através do artigo 9º - item I e artigo 97, sempre em defesa da qualidade de ensino,

CONSIDERANDO o cumprimento da Lei nº 11.738/2008, de 16/07/2008 que regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do Art. 60 das Disposições Transitórias da CF/88, Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação em consonância com a Lei Complementar Municipal nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação e, conforme ainda, Lei Complementar nº 217/2007 e suas alterações, Parecer C.M.E. nº 09/2025, de 28 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar às demandas escolares conforme Diretrizes Educacionais Nacionais, Estaduais e Municipais e às metas da política educacional, em especial a Meta nº 4 do PNE – Lei nº 13.005/2014, em consonância com a Lei nº 285/2015 – Plano Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Parecer nº 50/2023 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação com Orientações Específicas para o Público da Educação Especial: Atendimento a Estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), aprovado em 05 de novembro de 2024.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

CONSIDERANDO o Parecer nº 08/2025 do Conselho Municipal de Educação com a alteração da matriz curricular do Ensino Fundamental I, incluindo a disciplina de Inglês nas turmas de 1º ao 5º ano na EMEF Prof.ª Hilda Holtz Carvalho e na EMEF Prof.ª Maria de Lourdes Oliveira Iha.

CONSIDERANDO o Parecer nº 09/2025 do Conselho Municipal de Educação com a alteração da matriz curricular da Educação Infantil, incluindo a aulas de Arte e Educação Física ministradas por professores especialistas nas turmas de Educação Infantil.

CONSIDERANDO o Parecer nº 10/2025 do Conselho Municipal de Educação com a alteração da matriz curricular das Oficinas de Tempo Integral nas escolas de Ensino Fundamental I.



CONSIDERANDO o artigo 3º do Decreto Municipal n.º 4.480/2025, de 28 de janeiro de 2025, que aprova o Programa Municipal de Educação Ambiental na rede municipal de Ensino.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.518/2025, de 08 de abril de 2025, que dispõe sobre a educação especial no município de Pilar do Sul.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 4.546/2025, de 16 de junho de 2025, que dispõe sobre a implantação da Política de Educação em Tempo Integral e ampliação de jornada na Rede Municipal de Pilar do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - O processo de atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, obedecerá ao disposto no presente Decreto.

Art. 2º - Cabe à SEED - Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, dentro de sua área de competência, conforme dispõe a Lei Complementar 217/2007 e Lei 2397/2008, e nos termos do presente Decreto, promover o processo de inscrição, classificação, atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, e remoção aos professores da Educação Básica I e II, conforme vagas disponibilizadas nas unidades escolares para o ano letivo de 2026 e terá competência para:

I - Designar comissão para coordenação, execução e avaliação do processo de atribuição inicial, contendo um membro do Conselho Municipal de Educação, um membro representante dos professores efetivos da rede municipal e um membro representante dos gestores escolares efetivos da rede municipal;

II - Convocar o professor titular de cargo para realizar a inscrição de atribuição, via plataforma digital, conforme cargos efetivos disponíveis na rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

§ 1º - No ato da inscrição, o professor poderá manifestar interesse no cumprimento da carga horária suplementar – oficinas das Escolas de Tempo Integral e Escola Especial, bem como nas turmas do Programa de Recomposição de Aprendizagens após levantamento de demanda início do ano letivo de 2026, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018.

III – Classificar, em listas distintas, o Professor titular de cargo da Educação Básica I e II, bem como os interessados para atuar na Escola Especial, Escolas de Tempo Integral e nas turmas de Recomposição de Aprendizagens, sem descharacterizar sua classificação na lista única, critério que será seguido no ato da atribuição.

IV - Professor de Educação Básica I e II, titular de cargo em efetivo exercício, para atendimento do cronograma e diretrizes de atribuição, conforme classes e aulas disponíveis nas Unidades Escolares de Educação Básica para o ano letivo de 2026.

§ 1º - O professor de Educação Básica I e II, convocado nos termos deste Decreto, deverá se apresentar ou se fazer representar pelo seu procurador legalmente constituído para a etapa de atribuição.

§ 2º - O professor de Educação Básica I e II, afastado a qualquer título, terá seu tempo registrado no respectivo campo de atuação, de acordo com a natureza do seu afastamento, porém não participará do processo de atribuição, salvo em situação de retorno para 2026.



V - Realizar, quando necessário e em qualquer época do ano, pedido de contratação temporária de professores de Educação Básica I, professores de Educação Básica II (de Educação Física, Inglês e Arte) seguindo a classificação do processo seletivo vigente e, na ausência deste, a classificação na lista do concurso de provas e títulos vigente, conforme Lei Complementar nº 217/2007.

VI - Publicar edital de chamamento público durante o ano letivo de 2026 para preenchimento de vagas surgidas, após conclusão da atribuição inicial, conforme cargos livres, se houver.

I – DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Os titulares de cargo público efetivo do Quadro do Magistério, ocupantes do cargo de Professor da Educação Básica I e II serão classificados entre os pares, observadas:

I - Situação funcional:

a) Titulares de cargo público efetivo na SEED - Pilar do Sul, providos mediante concurso de provas e/títulos, correspondentes aos cargos de PEB I e II a serem atribuídos;

II - Habilitação:

a) Específica do cargo público efetivo.

b) Especialização em Educação Especial – de caráter obrigatório para PEB I para atribuição de turmas do AEE – Atendimento Educacional Especializado e turmas do EEEx – Educação Especial Exclusiva.

III - Tempo de serviço no campo de atuação:

a) Tempo de serviço prestado efetivamente no cargo de Professor da Educação Básica I e II no Magistério Público Municipal de Pilar do Sul, registrado no prontuário do servidor a ser comprovado mediante ficha de inscrição expedida pela Secretaria Municipal de Educação – SEED, comprovada pelo docente no ato de inscrição ON LINE.

b) Para a contagem de tempo de serviço, não serão considerados os dias trabalhados em períodos concomitantes.

c) Não se aplicará a regra contida no item III – “b” ao Professor de Educação Básica I e II afastado no exercício de outra função dentro do Quadro do Magistério oficial, dada a transitoriedade do afastamento, computando os dias trabalhados em ambas as funções.

d) A data-base para contagem de tempo de serviço e para as demais vantagens de pontuação será 30 de junho de 2025.

e) Com exceção dos afastamentos abaixo enumerados, todos os demais não serão considerados como dias de efetivo exercício:

I - Falta abonada

II - Férias

III - Licença gestante

IV - Licença paternidade

V - Licença prêmio

VI - Nojo



VII - Gala

VIII - Serviço Obrigatório

IX - Doação de sangue

X - Faltas médicas decorrentes da Covid-19 até

31/07/2022

XI - Convocação pela SEED

Parágrafo único - Em caso de empate, serão utilizados, pela ordem, os seguintes critérios:

- a) Idade cronológica;
- b) Número de filhos.

II - DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES EFETIVOS:

Art. 4º - A Secretaria de Educação, tendo em vista o que determina o artigo 9º da Lei Complementar nº 217/2007, para atendimento do proposto no artigo 14 da mesma lei, formula políticas públicas para a organização da Educação Básica com diagnóstico na demanda escolar para o ano de 2026.

§ 1º - É competência da Secretaria Municipal de Educação atribuir todas as classes e/ou aulas comuns e especiais dos cargos da rede municipal e da parte diversificada das Escolas em Tempo Integral (Oficinas), conforme legislação vigente.

§ 2º - As classes de Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, aulas de oficinas, bem como a turma de Educação de Jovens e Adultos (quando houver) deverão ser atribuídas em conformidade com as respectivas cargas horárias.

§ 3º - Para a atribuição das turmas de Ensino Fundamental nas Escolas de Tempo Integral, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse de cumprimento da Carga Suplementar, conforme Matriz Curricular da Parte Diversificada (Oficinas).

§ 4º - Para a atribuição das turmas de Educação Básica na Escola Especial, no ato de inscrição, haverá levantamento de interesse para o serviço especializado.

§ 5º - As classes e/ou aulas da Educação Especial – AEE ou EEEEx, bem como das Escolas de Tempo Integral, em acordo com o anexo I, serão atribuídas, conforme lista de docentes que manifestaram interesse, em conformidade com o art. 3º, item III, alínea “a” deste Decreto.

§ 6º - A atribuição ocorrerá, rigorosamente, na ordem da lista de classificação geral, conforme disposto no artigo 1º deste decreto e, não havendo interesse entre todos os efetivos pela Carga Suplementar das escolas de tempo Integral, os professores poderão permanecer nas unidades de tempo integral, com cumprimento da jornada docente de 30 (trinta) horas, conforme L.C. nº 217/2007.

§ 7º - O professor que permanecer na Escola do Ensino Fundamental de Tempo Integral, com opção sem carga suplementar, terá sua jornada regida pela organização da escola para fins de cumprimento das partes obrigatórias: Aulas, HTPI, HTPC e HTPL.

Art. 5º - A atribuição de classes e aulas, comuns e especiais, para o ano letivo de 2026, ocorrerá em 2 (Duas) Fases distintas, a saber:

Fase I: EFETIVOS - Em nível de SEED, atribuição de classes ou aulas, comuns e especiais, aos professores efetivos da Educação Básica I e II (Arte, Educação Física e Inglês),



conforme artigo 3º da L.C. nº 217/2007, seguindo a classificação de contagem de tempo de serviço, com data-base em 30/06/2024.

§ 1º - Quando, em decorrência da organização da demanda de atribuição, os professores que excederem ao número de cargos com turmas ou aulas disponíveis na Rede Municipal de Ensino, na Fase I, em conformidade com o artigo 101 da L.C. 217/2007, passarão, obrigatoriamente, para a Fase II.

Fase II: EFETIVOS ADIDOS - Em nível de SEED, esses professores deverão assumir as classes/aulas, comuns e/ou especiais, surgidas ao longo do ano letivo de 2026, seguindo a lista geral de classificação, conforme necessidade da rede.

§ 1º - São declarados adidos os servidores que excederem ao número de vagas disponíveis na Rede Pública Municipal, nos termos do artigo 101 da L.C. nº 217/2007.

§ 2º - Após o processo inicial de atribuição, no surgimento a qualquer tempo de cargos livres ou em substituição, não será permitida a omissão de escolha por parte do professor adido, se houver.

III – DA REMOÇÃO DOS PROFESSORES EFETIVOS:

Artigo 6º - Se as classes e aulas, comuns e especiais, bem como os cargos de PEB I e II se tornarem livres antes do início do ano letivo, conforme cronograma anexo, serão os mesmos submetidos ao processo de remoção, seguindo a classificação geral da Fase I.

Art. 7º - O Processo de Remoção, conforme artigo 34 da Lei Complementar nº 217/2007, será realizado através de edital emitido pela SEED, no mês de fevereiro de 2026 para atendimento das intenções de remoção para os cargos livres de professores da Educação Básica I e II das escolas municipais, surgidas entre o processo inicial de atribuição e a data-base prevista anterior ao primeiro dia letivo.

Parágrafo único - A contagem de tempo de serviço para efeito de participação em processo de remoção será efetuada considerando a lista geral de classificação para Atribuição de classes/aulas, comuns e/ou especiais para o ano letivo de 2026.

IV – DA ATRIBUIÇÃO AOS PROFESSORES CONTRATADOS:

Artigo 8º - A atribuição de classes e/ou aulas para o ano letivo de 2026, em regime de substituição temporária, para a função de Professor da Educação Básica I e II dar-se-á de acordo com a necessidade do período vago.

§ 1º - Após atendido o proposto nas fases I e II e, conforme o surgimento de vagas disponíveis durante o ano letivo de 2026, cabe à SEED a convocação e atribuição de acordo com a classificação nas listas distintas de PEB I e PEB II – Arte, Educação Física e Inglês, conforme determina a Lei Complementar nº 217/2007.

§ 2º - Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas, comuns e especiais, no decorrer do ano letivo de 2026, não será permitido ao contratado desistência da atribuição, sob pena de ficar impedido de concorrer durante o ano letivo de 2026.

§ 3º - Não havendo interesse de docentes efetivos para as turmas/aulas que compõem a Parte Diversificada da Matriz Curricular do Ensino Fundamental das Escolas de Tempo Integral, as mesmas poderão ser oferecidas aos docentes contratados, atendidos, prioritariamente conforme habilitação e, na ausência destes, para quaisquer modalidades.



Art. 9º - O processo de atribuição de classes ou aulas, comuns e/ou especiais ao professor da Educação Básica I e II contratado, será referente ao cumprimento conforme necessidade do período vago, podendo exceder 30 horas semanais, durante o ano letivo de 2026.

V – DA JORNADA DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 10 - As jornadas semanais de trabalho docente, nos termos da Lei Complementar nº 310/2018, são assim constituídas, conforme determina a Lei nº 11.738/2008, distribuídas na proporção de 2/3 com estudantes e 1/3 para a preparação e acompanhamento da Proposta Pedagógica.

I - Jornada de 30 (trinta) horas destinadas aos professores que atuam na Educação Básica I e II, sendo 20 (vinte) horas com alunos + 2 (duas) horas de HTPC - Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, na escola ou na Secretaria Municipal de Educação + 5 (cinco) horas de HTPI - Horário de Trabalho Pedagógico Individual, na escola ou na Secretaria + 3 (três) horas de HTPL - Horário de Trabalho Pedagógico, em local de livre escolha.

II - Professores da Educação Básica I e os professores da Educação Básica II terão a organização da carga horária conforme disponibilidade de classes/turmas/aulas comuns e especiais, na Unidade Escolar em sua Matriz Curricular, a saber:

PEB I:

- a)** 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, em turno único – Manhã ou Tarde;
- b)** 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil Integral, em turno único – Manhã ou Tarde;
- c)** 40 (quarenta) horas semanais nas Escolas de Ensino Fundamental Integral, em turno integral, sendo 30 horas de Manhã e 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;
- d)** 30 (trinta) horas semanais na Escola Especial, em turno único – Manhã ou Tarde;

PEB II:

- a)** 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Parcial, conforme aulas, comuns e especiais, disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 (dez) horas de Carga Suplementar, no contra turno.
- b)** 30 (trinta) horas semanais nas Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental Integral, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde e até 10 horas, à Tarde, como Carga Suplementar;
- c)** 30 (trinta) horas semanais na Escola de Educação Especial, conforme aulas disponíveis nos turnos Manhã e Tarde das Oficinas de Convivência e 10 horas de Carga Suplementar;

III - O Professor de Educação Básica I e II que optar pelas turmas das Escolas de Ensino Fundamental do Tempo Integral, realizará atividades da Parte Diversificada como Carga Suplementar de Trabalho, num total máximo de 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, Lei nº 310/2018.

§ 1º - Quando não houver mais professor efetivo da lista única, interessado na Carga Suplementar nas Escolas de Tempo Integral, a opção poderá permanecer com 30 horas para o ano letivo de 2026, conforme horário que compreenda o cumprimento integral da Matriz Curricular com as Disciplinas obrigatórias do currículo oficial municipal.



§ 2º - O professor efetivo de Educação Básica I e II poderá exercer suas atividades a título de Carga Suplementar de Trabalho, num total de no máximo 10 (dez) horas semanais, em cumprimento ao proposto pela legislação vigente, L.C. nº 310/2018.

Art. 11 - O processo de atribuição de aulas aos docentes de Arte, Inglês e de Educação Física será realizado por Unidade Escolar, respeitando - se a carga horária diária de, no máximo 8 horas previstas no regime celetista, e havendo necessidade de que sejam esgotadas todas as aulas da Unidade Escolar escolhida antes que, ao professor, possam ser atribuídas aulas de outra Unidade Escolar.

Art. 12 - Para o cumprimento da jornada semanal de trabalho docente, com a carga horária mínima de 2/3 (dois terços) destinada às atividades com estudantes, os Professores de Educação Básica I que atuam nas turmas da Educação Infantil deverão acompanhar, obrigatoriamente, os respectivos Professores de Educação Básica II das áreas de Arte e Educação Física, durante o desenvolvimento das aulas.

Art. 13 - Para o cumprimento da jornada semanal de trabalho docente, com a carga horária mínima de 2/3 (dois terços) destinada às atividades com estudantes, os Professores de Educação Básica I que atuam nas turmas de Ensino Fundamental nas Escolas Parciais deverão acompanhar, obrigatoriamente, os respectivos Professores de Educação Básica II da área de Inglês, durante o desenvolvimento das aulas.

Art. 14 - Para o PEB I e PEB II, em regime de contratação temporária, a carga horária semanal será de acordo com a ata de atribuição, em regime de substituição ou para aulas livres, em período igual ou superior a 30 dias.

Parágrafo único - A convocação para substituição durante o ano de 2026 por até 29 (vinte e nove) dias far-se-á na própria Unidade Escolar, pelo Diretor de Escola, e acima deste período far-se-á na SEED – Secretaria Municipal de Educação de Pilar do Sul, conforme o proposto na Fase II para atendimento de adidos, se houver e contratados, conforme Lei Complementar nº 360/2022.

Art. 15 - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC, deverá ser realizado em dia e horário fixo para toda rede ou conforme organização da SEED; o Horário de Trabalho Pedagógico Individual - HTPI deverá ser realizado em horários definidos conforme organização proposta pelas escolas ou pela SEED, garantindo-se o caráter de estudos, inclusive com proposta para grupos específicos de professores, tais como alfabetizadores, docentes das Escolas de Tempo Integral, Escola de Ensino Especial, entre outros.

Art. 16 - Compete à Secretaria Municipal de Educação - SEED de Pilar do Sul decidir pela continuidade do Professor da Educação Básica I e II, adido ou contratado na(s) mesma(s) turma(s) de atuação, na seguinte conformidade:

I - Quando ocorrer novo afastamento do titular, num tempo igual ou inferior a trinta (30) dias;

II - Que a interrupção do afastamento tenha ocorrido em período de recesso escolar e/ou férias.

VI – DAS ESPECIFICIDADES DA ATRIBUIÇÃO

Art. 17 - A acumulação de dois empregos públicos, obedecidas as normas legais, poderá ser exercida desde que se respeite a Constituição Federal de 1988, inciso XVI, artigo 37, seção I, capítulo VII, sendo vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários.



§ 1º - O professor efetivo de Educação Básica I e II (Educação

Física, Inglês e Arte) que acumula cargos em redes públicas distintas deverá apresentar Declaração de horário até 3 (três) dias úteis na Secretaria de Educação - SEED, antes do início do ano letivo, para fins de publicação do ato decisório no Diário Oficial Municipal, sem o qual não entrará em exercício docente.

Art. 18 - O Professor efetivo da Educação Básica I e aposentado após a atribuição, conforme Constituição Federal de 1988 e art. 90 da Lei nº 217/2007 – Plano de Carreira e Remuneração, terá imediata exoneração do cargo, nos termos da Emenda Constitucional 103/2019, com data-base de 13/11/2019.

Art. 19 - O professor efetivo da Educação Básica I e II, afastado para cargo em provimento de função gratificada, conforme Lei Complementar nº 304/2017, não terá classe e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento.

Parágrafo único - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2026, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 20 - O professor efetivo da Educação Básica I e II, na condição de readaptado, não terá classes e/ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer a condição de readaptado, devendo permanecer à disposição da Rede Municipal de Ensino para atribuições compatíveis à sua condição laudada na readaptação.

Parágrafo único - Em caso de retorno, durante o ano letivo de 2026, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 21 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado para tratamento de saúde por tempo indeterminado, não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o seu afastamento.

§ 1º - Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

Art. 22 - O professor da Educação Básica I e II na condição de afastado nos termos do artigo 84 da Lei Complementar nº 217/2007 – tratamento de assuntos particulares – não terá classe ou aulas atribuídas no processo inicial e durante todo o tempo em que permanecer o afastamento.

§ 1º - O período de licença para tratamento de interesses particulares não será computado para qualquer fim e nova licença poderá ser concedida decorridos 2 (dois) anos mínimos do término da licença anterior, nos termos do artigo 84 da Lei Complementar nº 217/2007.

§ 2º - Em caso de retorno, durante o ano letivo, este servidor ficará disponível para o exercício docente, de acordo com interesse da municipalidade.

§ 3º - Em caso opção de retorno para o próximo ano letivo, o Professor de Educação Básica I ou II deverá registrar o pedido e declarar compromisso a fim de que possa participar do processo inicial e permanecer afastado até que se inicie o próximo ano letivo.

VII – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFESSORES

Art. 23 - ao Professor da Educação Básica I e II, o cumprimento integral do disposto na Lei Complementar nº 217/2007 pelo artigo 9º Inciso I e artigo 97.



§ 1º - Caberá ao Professor de Educação Básica I e Professor de Educação Básica II participar de Programas de Formação Continuada, sempre que convocados pela Escola ou Secretaria Municipal de Educação, conforme determina a legislação vigente.

§ 2º - O não atendimento ao proposto neste artigo deverá ser justificado como falta médica, o que impossibilita o exercício da função ou, na ausência deste, falta injustificada.

VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - O recurso referente ao processo de inscrição e classificação deverá ser interposto, via ON LINE, bem como recurso referente ao processo de atribuição e remoção deverá ser interposto, via escrita e entregue na Secretaria de Educação, atendido os prazos legais para cada evento e não terá efeito suspensivo do processo.

Art. 25 - Ficam estabelecidas as datas do cronograma – anexo I – presente neste Decreto, a fim de reger todas as fases do processo de inscrição, classificação, atribuição e remoção dos professores da Educação Básica I e II do Quadro do Magistério Público Municipal para o ano letivo de 2026.

Art. 26 - No ato da atribuição, o PEB I e II que não estiver presente e não apresentar procuração específica assinada, perderá o direito de escolha, sendo-lhe atribuída a última turma ou aulas livres ou em substituição, se for o caso.

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal de Educação tornar público este Decreto.

Art. 26 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 05 de dezembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal

MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica

EDI NELSON RODRIGUES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Educação

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
C3A8982791DE47E09751FCC687496A07

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/C3A8982791DE47E09751FCC687496A07>